

PROJETO DE LEI N° 2.639/2024

Regulamenta a concessão da Gratificação de Atividades Especiais (GAE) prevista no art. 57, VII e 67 da lei complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB) e dá outras providências. **Exara-se parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

1. Síntese do projeto - A proposição em análise visa regulamentar a concessão da Gratificação de Atividades Especiais (GAE) prevista no art. 57, VII e 67 da Lei Complementar n° 58/2003, concedida aos servidores do Poder Legislativo, que se enquadram em determinados critérios já estabelecidos pela Lei.

AUTOR(A): GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR(A) ESPECIAL: Dep.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Recebo, nos termos do arts. 231 e seguintes, da Resolução n° 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei n° 2.639/2024**, de autoria do Governo do Estado, o qual “*Regulamenta a concessão da Gratificação de Atividades Especiais (GAE) prevista no art. 57, VII e 67 da lei complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB) e dá outras providências*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem por objetivo regulamentar a Gratificação de Atividades Especiais (GAE), prevista no art. 57, VII e 67 da lei complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

A referida gratificação poderá ser concedida ao servidor efetivo, comissionado ou cedido ao Poder Legislativo Estadual, conforme conveniência da Administração, e desde que atendidos os critérios objetivos estabelecidos pela Lei.

Para que sejam consideradas “especiais”, as atividades devem ser compreendidas como essenciais para o funcionamento da Assembleia Legislativa, bem como aquelas prestadas pelo servidor ao cidadão e que não se enquadre dentre as atribuições de seu cargo.

Insta ressaltar que se trata de uma gratificação que será estipulada de acordo com a complexidade da atividade que é realizada, e que sua percepção não gera direito adquirido ao servidor, de modo que fará jus enquanto desenvolver a especial em questão, e for conveniente e oportuno para a Administração.

O autor justificou a proposição. Segue, a título de esclarecimento, parte da sua justificativa interposta no projeto de lei:

“(…)

A proposição desta lei justifica-se pela necessidade de regulamentar a concessão da Gratificação de Atividades Especiais (GAE) no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB). O objetivo é reconhecer e valorizar os servidores que desempenham funções além das atribuições normais de seus cargos, contribuindo de forma significativa para a eficiência e qualidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo. A regulamentação estabelece critérios claros e objetivos para a concessão da GAE, garantindo que os servidores que realizem atividades especiais possam receber a gratificação. Essas atividades incluem, entre outras, a participação em comissões, a realização de tarefas excedentes, o exercício de funções institucionais fora da



sede da ALPB e a participação em projetos ou programas que demandem dedicação exclusiva.

(...)”

Com relação aos aspectos constitucionais, não há óbice legal ao regular trâmite da proposição. Nesse sentido, resta claro que é de competência da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa da Paraíba iniciar o processo legislativo sobre a matéria discutida. Ademais, quanto ao mérito da propositura, nos posicionamos pela aprovação da matéria, devido ao seu claro objetivo de melhor estruturar os serviços prestados pela Assembleia Legislativa.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.639/2024.**

É como voto.

Plenário, em 25 de julho de 2024.

RELATOR ESPECIAL